

**ILMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – SIHS**

Concorrência nº 02/2023

ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 02.563.448/0001-49, com sede na Rua Baronesa da Gravataí nº 137, sala 406, Porto Alegre/RS, por seu representante legal infrafirmado, vem, com fulcro na legislação aplicável, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL**, eis que a norma editalícia em epígrafe, com todo o respeito e salvo melhor juízo, apresenta-se algumas desconformidades, conforme passa a expor e ao final requerer, em síntese:

TEMPESTIVIDADE

Estabelece o edital que qualquer cidadão tem até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas e que, o licitante, tem até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes para eventualmente manusear impugnação ao processo licitatório. Nesse sentido, e em se tratando de licitante (concorrente), a impugnação é tempestiva.

***TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES***

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar (...) observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da

faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

(...)

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

OBJETIVO DO EDITAL

O instrumento convocatório é o ato que veicula as normas que irão reger o certame. Ele deve estabelecer, de forma clara e ordenada, os critérios da seleção e regulamentar todo procedimento a ser seguido, não podendo, é claro, ferir normas de maior hierarquia, como a lei, a Constituição Federal etc.

Objeto Licitado:

“Contratação de empresa de Engenharia, para elaboração de estudos, diagnóstico e proposição de intervenções para ampliação de oferta hídrica nas Bacias hidrográficas dos rios Itapicuru Açu, do Paramirim, Santo Onofre e Alto do Gavião do Estado da Bahia.”

DA EQUIPE TÉCNICA REQUERIDA FRENTE AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O edital estabelece os serviços a serem realizados ao longo da execução do contrato, especialmente no capítulo 8. ESCOPO E DIRETRIZES GERAIS, parte integrante da SEÇÃO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Alguns aspectos específicos, em relação aos estudos das águas subterrâneas, merecem ser destacados:

8.4 Seleção das Soluções para aumento da Disponibilidade Hídrica

*Identificadas as diferentes demandas de uso da água ao longo de toda a bacia **serão identificadas as possíveis soluções de atendê-las, tanto com o manancial subterrâneo, como o manancial superficial.***

8.4.1 Estimativa da Disponibilidade Hídrica Subterrânea

*Deverão ser realizados **estudos de avaliação das águas subterrâneas, a fuga de vazões para alimentar o lençol freático nas épocas de secas e, por outro lado as contribuições das principais nascentes das serras.***

(Edital de Concorrência 002/2023, pág. 26/110)

Na sequência do texto transcrito acima, da página 26, o TR segue discorrendo sobre os estudos necessários e que devem ser desenvolvidos para a estimativa da disponibilidade de água subterrânea.

Na sequência da descrição do serviço, tem-se na página 35/110 a atividade **8.5 Definição dos Arranjos selecionados**, onde novamente se menciona que as soluções podem ser tanto para uso do manancial subterrâneo, quanto do superficial.

Por fim, na consolidação das alternativas, mais uma vez, o uso das águas subterrâneas é mencionado:

8.7 Consolidação das Alternativas e Barramento e Respectivos Aproveitamentos

(...)

*Após a análise detalhada das alternativas, **serão priorizadas as intervenções na bacia, contemplando inclusive a disponibilidade hídrica subterrânea.***

(Edital de Concorrência 002/2023, pág. 47/110)

Assim, diante do conteúdo do TR referente ao escopo dos serviços, conforme exemplificado pelos trechos acima mencionados e transcritos em parte, fica evidente que são necessários estudos para avaliar o potencial hidrogeológico das áreas estudadas. Essa avaliação permitirá traçar as alternativas de solução no que tange ao uso das águas subterrâneas para atender as demandas de determinadas regiões.

Da mesma forma que o TR detalha os serviços a serem desenvolvidos, também relaciona quais os profissionais devem compor as equipes permanente (chave e demais membros) e complementar, conforme consta no Quadro 2 do item 10. Equipe Técnica.

Todavia, nas equipes indicadas não há solicitação de um profissional da área de hidrogeologia. Na equipe chave tem-se, além do coordenador, três profissionais: um engenheiro para projetos hidráulicos; um engenheiro para projetos de saneamento básico; e um engenheiro para projetos de infraestrutura hídrica (hidrólogo). Tendo em vista que estão previstos estudos para águas subterrâneas e que as soluções devem contemplar esse manancial, seria pertinente que a equipe chave contasse com um hidrogeólogo. Ainda que, por alguma razão, houvesse um entendimento que o volume de atividades para os estudos das águas subterrâneas seja menor (o que não necessariamente é verdadeiro), esse profissional certamente deveria integrar – no mínimo – a equipe complementar, o que não ocorre nesse caso.

Ressalta-se que, sendo o uso do manancial subterrâneo uma alternativa para atendimento das demandas nas bacias estudadas, é fundamental que se desenvolvam estudos de quantidade e qualidade dessas águas, o que é atribuição de um hidrogeólogo ou de um geólogo especializado em hidrogeologia.

Observa-se que na equipe complementar é sugerido o cargo de Engenheiro Geotécnico, para o qual tem-se a seguinte especificação de experiência:

*Profissional com **experiência** mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento de projetos e/ou obras de **infraestrutura hídrica, em hidrogeologia e recursos hídricos.***
(Edital de Concorrência 002/2023, pág. 53/110)

Observa-se no trecho transcrito acima que é mencionado o termo “hidrogeologia” dentre as experiências requeridas para o

profissional. No entanto, um Engenheiro Geotécnico não é o profissional habilitado para desenvolver os estudos hidrogeológicos, visto que não possui conhecimento sobre a área e tampouco atribuição profissional perante o Conselho.

Essa afirmação tanto é verdadeira que na sequência de descrição do cargo são relacionadas as atividades que serão de responsabilidade desse profissional, não havendo menção alguma à hidrogeologia ou águas subterrâneas, como se pode observar:

Responsável por estudos, projetos e avaliação de aspectos geotécnicos, mecânica dos solos e das rochas; campanhas de sondagem e prospecção geofísica, classificação de materiais e análises de resultados de ensaios. Estabelecerá parâmetros geotécnicos e de fundações, realizará estudos sísmicos e outros. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
(Edital de Concorrência 002/2023, pág. 53/110)

Este profissional, como claramente descrito acima, será o responsável pelos aspectos geotécnicos das obras dos barramentos que venham a ser indicados como alternativa de uso das águas superficiais, não atuando sobre as águas subterrâneas.

Além disso, não consta na planilha orçamentária nenhum valor para remuneração de um profissional para exercer tais atividades.

Assim, com base em todo o exposto, considerando que a água subterrânea é uma das alternativas para resolver o problema da falta de água nas bacias a serem estudadas, resta evidente que este certame não pode prosseguir sem que seja feita a devida correção no Termo de Referência – e na planilha de preços – incluindo um profissional legalmente habilitado para o desenvolvimento das atividades mencionadas.

Ainda em relação à equipe técnica e aos serviços a serem executados, observa-se que não consta na equipe complementar um profissional de arqueologia, embora sejam requeridos serviços de reconhecimento arqueológico:

8.5 Definição dos Arranjos selecionados

(...)

i. Estudos Hidrológicos (...)

ii. Estudos Ambientais Preliminares

iii. Reconhecimento Arqueológico Preliminar

O reconhecimento arqueológico deverá ser executado por profissional especializado credenciado junto ao IPHAN, embasado na seguinte legislação:

(...)

Os objetivos específicos deste reconhecimento serão:

- Efetuar levantamento bibliográfico sobre a arqueologia (...)

- Executar levantamento arqueológico não interventivo e não intensivo da ADA;

- Mapear e caracterizar os sítios arqueológicos (...)

- Apresentar relatório arqueológico (...)

- Elaborar a FCA (Ficha de Caracterização de Atividade).

(Edital de Concorrência 002/2023, pág. 39/110)

O texto do item acima transcrito (parcialmente) evidencia claramente a necessidade de um arqueólogo, devidamente credenciado no IPHAN, para a realização dos estudos e levantamentos de campo junto aos eixos selecionados (isto é, os locais a serem estudados como alternativas de barramentos).

Tendo em vista que o Termo de Referência sugere detalhar, no mínimo, duas alternativas para cada uma das três bacias, poderão ser necessários até seis levantamentos arqueológicos distintos, em cada um dos possíveis pontos indicados. Essas atividades resultam numa carga horária significativa e que deveria estar contabilizada no serviço.

Assim, por não ser previsto o profissional de arqueologia na equipe, os honorários para os serviços desse profissional também não estão contemplados na planilha orçamentária. Da mesma forma, os custos para cobrir as despesas referentes a estas investigações arqueológicas em campo também não constam no orçamento.

Dessa forma, diante do exposto, se entende a necessidade de corrigir tanto a equipe – incluindo o arqueólogo – quanto a planilha orçamentária, acrescentando-se os honorários e demais valores para os levantamentos arqueológicos.

DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO ADEQUADA DO OBJETO

Em relação aos serviços a serem desenvolvidos, tem-se a descrição no termo de Referência, de onde se extrai o seguinte trecho:

8.4 Seleção das Soluções para aumento da Disponibilidade Hídrica

(...)

8.4.2 Estimativa da Disponibilidade Hídrica Superficial

(...)

a) Avaliação do Meio Físico e Biótico

(...)

III) Avaliação Hidrológica

(...)

As previsões de cheias, para os estudos das obras de desvio e dimensionamento da(s) estrutura(s), devem ser realizadas dentro da seguinte preferência e de acordo com a disponibilidade de dados:

- Dados medidos sistematicamente, no local, em estações oficiais;

*- **Determinação da curva-chave no trecho do rio a jusante da obra com auxílio de informações existentes, complementadas, se houver necessidade, por medições de vazão realizadas no âmbito dos serviços deste projeto;***

- Emprego de metodologias consagradas para tais finalidades.

(Edital de Concorrência 002/2023, pág. 30/110)

Para a definição dos possíveis locais de barramento é necessário o uso de diversas variáveis, dentre as quais está a vazão, que será utilizada para realizar os balanços hídricos, as chuvas de projeto, entre outros estudos complementares.

Conforme os trechos parcialmente transcritos acima, caso não existam dados relativos às vazões de jusante dos locais de barramento, será necessário determinar tanto essas vazões, quanto as curvas-chave nesses pontos.

É de conhecimento que para a determinação de uma curva-chave confiável é necessário realizar 12 (doze) ou mais medições de vazão em campo. Mesmo supondo que não seja necessário realizar essas medições em todos os locais definidos para os eixos de barramento selecionados, ainda assim, caso seja necessário realizar o levantamento em alguns pontos, o número de medições será expressivo. Nesse caso, será preciso um investimento significativo de tempo e de recursos financeiros que não previstos na planilha orçamentária.

Dessa forma, assim como nos demais itens anteriores, entende-se que a planilha orçamentária precisa ser revisada para que contemple todos os custos dos serviços necessários à definição das vazões e das curvas-chave, especialmente pelo fato de que essa informação é fundamental para os estudos de atendimento das demandas e indicação das soluções mais adequadas. Sem um conhecimento adequado dos recursos hídricos, as alternativas podem ficar comprometidas.

Diante de todas as constatações feitas nesse documento de impugnação, sugere-se que o Edital/Termo de Referência seja suspenso para que as lacunas identificadas sejam adequadamente corrigidas.

Ressalta-se que outros aspectos mais pontuais também foram verificados com certa inconsistência ou falta de detalhamento ao longo do documento, os quais não foram apontados por se entender que não seria relevante para fins de impugnação. Todavia, tais aspectos, diante de uma revisão minuciosa, também poderiam ser verificados e adequados pela equipe técnica da SIHS, a fim de aumentar o detalhamento e evitar futuros problemas de execução.

Com efeito, entende-se que se deva modificar a regra editalícia nesse particular.

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto vem a impugnante requerer se dignem V.Sas. em determinar as necessárias modificações no conteúdo da regra editalícia, CONFORME RAZÕES AQUI SUSCITADAS, designando nova data para realização do certame.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

Mateus Michelini Beltrame

CPF 972.142.720-91

Diretor Executivo / Representante Legal

Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.

CNPJ 02.563.448/0001-49

Rua Baronesa do Gravataí, 137, sala 406

CEP 90.160-070 – Cidade Baixa, Porto Alegre/RS

(51) 3237 6335 / contato@aguaesolo.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE16-FB5D-EFFA-9119> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE16-FB5D-EFFA-9119



Hash do Documento

1FB025C225B372CAB7D7DB666A4B0A3CA8CF5A55BD08341FACC6AB48FD7736EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2023 é(são) :

- ☒ Mateus Michelini Beltrame (Signatário - AGUA E SOLO
ESTUDOS E PROJETOS LTDA.) - 972.142.720-91 em
17/10/2023 15:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

